

RESPOSTA AO RECURSO DO TR Nº 053/2023

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 28.127.926/0002-42, estabelecida na Avenida Paulo Pereira Gomes, s/n, Morada de Laranjeiras, Serra – ES, CEP: 29166-828, que atua como gestora do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, vem, respeitosamente, nos atos de suas atribuições, apresentar **RESPOSTA AO RECURSO** interposto por **MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA**, atinente ao Termo de Referência nº 053/2023, conforme segue:

A Recorrente interpôs recurso com síntese das razões, questionando a decisão que declarou a empresa Romeiro Alimentação LTDA, vencedora do Termo de Referência nº 053/2023, alegando em síntese cerceamento de participação, ausência de motivação na negativa de realização de nova visita técnica e impugnação do resultado.

Ocorre que, apesar da tempestividade, foi apresentado pela proponente apenas uma folha de manifestação no interesse de recorrer, sendo que o referido documento carece de fundamentação, contendo apenas a simples citação da síntese das razões recursais, o que não se demonstra suficiente para embasar a interposição do recurso desejado.

Ademais, o prazo para realizar a interposição do recurso se encerrou no dia 28/07/2023, às 17:00h, e até a presente data não houve a interposição das razões que a proponente deveria enviar.

Considerando que não houve a interposição de recurso devidamente fundamentado até a data supramencionada, bem como que também não houve a interposição das razões até a presente data, tem-se por consequência o não recebimento do presente recurso.

Insta salientar que a escolha da Empresa declarada vencedora, Romeiro Alimentação está em consonância com as especificações do Termo de Referência 053/2023, dentre a qual obteve percentual acima de 80% na visita técnica, demonstrou conformidade com todos os documentos exigidos, bem como apresentou a proposta com menor preço, não havendo que se falar em descumprimento das regras do Termo de Referência.

Por oportuno, cabe registrar que a AEBES é pessoa jurídica de direito privado, não integrando, portanto, a administração pública direta e nem indireta, não havendo obrigatoriedade de cumprimento das normas gerais de licitações estabelecidas para contratação dos entes público, havendo apenas recomendação para que isto ocorra.

Diante disso, não recebemos o presente recurso por ausência de fundamentação do recurso, conforme razões expostas, mantendo-se a decisão publicada.

Serra/ES, 04 de agosto de 2023.



Patrícia Moreira do Nascimento
Coordenadora de Demanda Legal



René Nicácio da Silva
Analista de Contratos

Ilustríssima Senhora Pregoeira,

Pelo Presente, MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.589.791/0001-62, sediada na Rua Aducto Moraes da Silva, nº 205, Civit II, Serra/ES, CEP nº 29.168-088, nos termos do Edital que rege o Pregão Eletrônica nº. 053/2023, manifesta expressa intenção de recorrer contra a decisão que proclamou o resultado do certame (<http://www.evangelicovv.com.br/aebes-unidades/hejsn>), o que o faz tempestivamente, de forma motivada e com o registro da seguinte síntese das razões que serão posterior e oportunamente apresentadas: (i) cerceamento de participação plena, em ato atentatório ao princípio da competição ou ampliação da disputa, ante à infundada negativa de franquear nova visita técnica de avaliação da cozinha industrial, (ii) ausência da necessária motivação do ato administrativo que negou a aludida visita técnica, em afronta, tendo-se, assim, evidenciada ilegalidade passível de ser afastada por intermédio de recurso, (iii) ausência de razões, de fato e de direito, que, sob a perspectiva da legalidade, razoabilidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade, entre outros, são passíveis de impugnação e revisão, consoante será pontualmente demonstrado em razões que serão a seu tempo apresentadas, (iv) impugnação do resultado final, ante à demonstração que a pontuação imputada a ora manifestante não encontra guarida na legalidade que deve permear a contratação vertente. Isto posto, realizada a presente manifestação prévia, requer-se a confirmação do recebimento e que seja oportunizada a apresentação das respectivas razões, nos termos da legislação aplicável ao caso e do edital que rege a pretensa contratação.

DEMERVAL
MACIEL:92227
830859

Assinado de forma digital
por DEMERVAL
MACIEL:92227830859
Dados: 2023.07.27
16:58:09 -03'00'

DEMERVAL MACIEL

CPF: 922.278.308-59

Procurador da MELHOR ALIMENTAÇÃO

 Rua Aducto Moraes da Silva, 205
Bairro CIVIT II, Serra/ES
CEP 29168-088

27 32816931 / 27 32817137
27 3065.7086 / 27 3066.0538
melhoralimentacao.com